

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 1º de setembro de 2015.

### **PROJETO DE LEI N. 719/2015**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2016 e dá outras providências e cuja autoria é o Poder Executivo.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para sua regular apreciação.
2. A Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA.
3. O Projeto de Lei em pareço, de iniciativa do Prefeito, é o documento que determina e orienta as sequências de atos jurídicos e administrativos a serem superados para elaboração lei orçamentária de 2016.
4. Neste específico, devo salientar que as questões são **ESTRITAMENTE TÉCNICAS** e as análises pormenorizadas e de caráter contábil – em que pese o modesto conhecimento deste Assessor Jurídico, devem ser melhor realizadas pelos técnicos responsáveis, ou seja, pelo setor contábil.

5. É consensual que União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm plena competência para dispor sobre o tema até que lei complementar federal venha a integrar a eficácia normativa do comando constitucional inserto no §9º do artigo 165 da Constituição.
6. Em que pese a vinda da emenda constitucional 86 de 2015, a qual incluiu, dentre outras obrigações, novos parâmetros para cumprimento de determinações instituídas nas leis orçamentárias, não houve substancial mudança no cenário que exige a edição de lei complementar para depurar o assunto.
7. Noutro lance cabe salientar que não compete a este assessor jurídico adentar em aspectos de ordem técnico-contábil ou de conveniência / oportunidade do poder público no que se refere às diretrizes apresentadas, cumpre-me, por ofício, dedicar-me a questões de ordem jurídica.
8. Mesmo assim, devo observar que os aspectos fundamentais que respeitam as diretrizes orçamentárias estão resguardados haja vista que, *a exemplo*, o capítulo II estabelece de forma geral as prioridades e metas da administração orçamentária para elaboração do orçamento de 2016.
9. Por tais razões, exaro parecer favorável ao projeto de lei, **frisando-se que eventuais questões não abordadas** poderão ser **objeto de nova consulta a essa Assessoria Jurídica** e, de toda forma, fica resguardado o direito a se externarem eventuais opiniões diversas.

É o modesto parecer.

---

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA  
Assessor jurídico  
OAB/MG 98.673